Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (a)	Adjudicatário	NIF	EOP (b)	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (c)	Valor (euros) (c)
	Demolição de edifício na Rua de Aguiar, 277, na freguesia do Barreiro.		Manuel Cesário e Morgado, L.da	504304038	31658	Portuguesa	8	6 000
	Execução de diversos trabalhos nas Escolas Básicas n.º 4 e n.º 7 do Barreiro.		Renato Rodrigo Lopes Freire	126922144	16700	Portuguesa	20	4 257
	Melhoria das infra-estruturas existentes/colocação de canalina no balneário do Barreiro Velho.		CADIMARTE, Construções, L.da	502341165	10691	Portuguesa	8	3 749,70
	Execução de muro em betão junto à Escola Secundária de Santo António.		SANICONDE, L.da	974135720	29326	Portuguesa	15	4 575
	Reparações de manutenção na piscina municipal do Barreiro.		Renato Rodrigo Lopes Freire	126922144	16700	Portuguesa	30	4 937,60
	Execução de passeios junto aos ossários no cemitério da Vila Chã.		Renato Rodrigo Lopes Freire	126922144	16700	Portuguesa	15	1 115
	Demolição do pavilhão anexo ao canil municipal.		SANICONDE, L.da	974135720	29326	Portuguesa	5	3 500
			Subtotal					182 730,35
			Total					2 104 997,88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 1051/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizadas nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado decreto-lei, as quais se reportam a 31 de Dezembro de 2005, se encontram afixadas no *placard* do edifício dos Paços do Município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República.*

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Aviso n.º 1052/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cemitério Municipal de Boticas.* — Engenheiro Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão realizada em 23 de Fevereiro do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 16 de Fevereiro de 2006, aprovou o Regulamento do Cemitério Municipal de Boticas, o qual vai ser publicado em anexo.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos.*

Regulamento do Cemitério Municipal de Boticas

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições legais

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
b) «Autoridade de saúde» o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde e seus adjuntos;
c) «Autoridade Judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
d) «Remoção» o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
e) «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) «Exumação» a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
h) «Cremação» a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
i) «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
j) «Ossadas» o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
l) «Viatura e recipiente apropriados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
m) «Período neonatal precoce» as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
n) «Depósito» colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
o) «Restos mortais» cadáver, ossada e cinzas;
p) «Talhão» área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

2 — Fazem parte deste Regulamento os anexos n.os 1, «Planta geral do cemitério de Boticas», 2, «Gavetões de consumpção aeróbia», e 3, «Ossário».

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Tem legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;